



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: [licitacao@bomsucesso.mg.gov.br](mailto:licitacao@bomsucesso.mg.gov.br)

## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2018**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018**

Em resposta ao recurso administrativo enviado ao setor de Licitações de Bom Sucesso, MG pela empresa **KADRI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **05.551.698/0001-57** com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 2030, Centro, Campo Grande-MS, CEP 79.002-172 contra a decisão que julgou habilitada a Licitante **JULIANA FERNANDINO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA** inscrita no CNPJ sob o nº **10.582.446/0001-06** com sede na Rua Inhauma, nº 2003, São Dimas, Sete Lagoas, CEP 35.700-219.

Neste Sentido a Comissão depois de receber o recurso baseado no Art. 109, I, "a" da Lei 8.666/1993, e em seguida enviando o Recurso a **EMPRESA JULIANA FERNANDINO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA** para apresentação de **CONTRARRAZÕES** sempre respeitando os prazos previstos no edital e que regem os Processos Licitatórios.

Depois de recebido a **CONTRARRAZÃO** da empresa **JULIANA FERNANDINO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA** o Processo na Integra, recurso e contrarrazão foram enviados ao **Assessor Jurídico Municipal** para que fossem analisados, e depois de analisados o Sr. **Leonardo Lara de Oliveira OAB/MG 86.941** (assessor jurídico Municipal) deu seu parecer com os seguintes dizeres:

"Sendo assim, **opina** esta assessoria pela **improcedência total do recurso administrativo** interposto pela empresa **KADRI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, mantendo-se consolidada a decisão proferida pela Comissão de Licitações, tal como consta no processo licitatório em questão"

Por fim esta comissão **acata** a opinião expressada no parecer do **Assessor Jurídico Municipal** datado de 03 de dezembro de 2018 decidindo assim a Comissão Permanente de Licitações, pela improcedência total do recurso administrativo.

**Bom Sucesso 02 de janeiro de 2019.**

  
**ROBSON JOSE DE MORAES**  
Membro

  
**CLAUDIA DE CRISTINA DE CARVALHO**  
Membro

  
**EDERSON LUIZ RIBEIRO**  
Presidente da CPL